



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 051/2019**  
PROCESSO Nº 1251/2019  
EMERGENCIAL

CONTRATO Emergencial DE **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CESTO AÉREO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **CONCEIÇÃO DA BARRA** E A EMPRESA **A.M PEREIRA TRANSPORTES – ME**, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.174.077/0001-34, com Sede Provisória na Rua Antonia Simões de Almeida, s/nº, Centro, Braço do Rio - Conceição da Barra/ES, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta Cidade, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **A.M PEREIRA TRANSPORTES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 10.906.799/0001-33**, com sede na Ernesto Rigozino dos Santos, nº10, Novo Horizonte, Conceição da Barra/ES CEP: 29.960-000 por seu representante legal, Sr. Antônio Marcos Pereira, portador do CPF Nº 005.324.207-64, ajustam o presente CONTRATO Emergencial de **locação de veículo com cesto aéreo**, no termo da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e 10.520/02, de acordo com os termos do Processo nº 1251/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em locação de veículos com cesto aéreo a ser utilizado na manutenção elétrica pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pois se trata de um serviço essencial ao Município de Conceição da Barra-ES, atendendo assim quanto a Segurança, comodidade e qualidade de vida.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

**20.04.00 - Secretaria Municipal de Infraest, Obras, Transporte e Serviços Urbanos.**

**20.04.30 – Gestão Transporte e Serviços Urbanos**

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0104

Natureza da despesa: 3.3.90.39.14

Recurso: 1.530.0000

Contrato Nº 051/2019 Página 1 de 7



### CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 13.974,16 (Treze Mil e Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos)**, e com o valor mensal de **R\$ 6.987,08 (Seis Mil e Novecentos e Oitocentos e Sete Reais e Oito Centavos)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

### CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **60 (Sessenta) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual ou até que se conclua o certame licitatório.

### CLÁUSULA SEXTA

#### 6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias contados após a assinatura da Ordem de Serviço.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Em caso de substituição de pessoal, informar obrigatoriamente a **Secretaria responsável**, mediante simples troca de correspondência.

6.1.4 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.5 - Permitir a utilização de adesivos nas laterais do veículo com o logotipo e nome "A serviço da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, conforme padrão do Município.

6.1.6 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.7 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.8 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.



6.1.9 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.10 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

6.1.11 - Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.

6.1.12 - Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

7.1.13 - Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.

6.1.14 - Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização P.M.C.B.

6.1.15 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da P.M.C.B na execução dos serviços.

6.1.16 - Atender a todas as solicitações feitas pelo P.M.C.B para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

## 6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar a limpeza pública.

6.2.3 - Efetuar, no prazo avançado, o pagamento pelos serviços executados.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.



**7.3** - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

**a)** - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

**7.4** - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

**7.5** - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

**7.6** - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula nona.

**7.7** - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

**7.8** - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

**7.9** - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

**7.10** - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

**7.11** - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

**7.12** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

**a)** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**c)** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

## CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

**8.1** - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

**a)** - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

**b)** - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio ambiente;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

**8.2** - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

**8.3** - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

**9.2** - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

**9.3** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato N° 051/2019 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

11.2 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

12.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 20 de Fevereiro 2019.

**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**A.M PEREIRA TRANSPORTES – ME**  
CNPJ-MF sob o n° 10.906.799/0001-33  
Contratado

Arilana Lopes de Oliveira  
Subprocuradora  
Portaria n° 278/13 - OAB/ES n° 7872



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrições do Serviço:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde Mensal	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.08.01.0089-5	MS			0,000	02,000	6.987,0800	13.974,16

**LOCAÇÃO DE VEICULO COM CESTO AEREO**

Veiculo a diesel pickup cabine estendido/dupla ou Caminhão 3/4, ano 2000 no minimo, em bom estado de conservação, direção hidráulica, com carroceria tipo furgão para transporte de passageiros e equipamentos com chave, construído em alumínio com documentação em dia e licenciado para o ano corrente, equipado com Cesto aéreo, (Cesto duplo), com capacidade mínima de 140 kg, alcance vertical mínimo de 14 metros, alcance horizontal no mínimo de 5 metros, Ângulo de giro de 360°

**R\$ 13.974,16 (Treze mil novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).**